

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº127/2022

Sertão Santana, 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.632, de 04 de maio de 2022, que Altera o art. 3º, da Lei Municipal Nº 1.579, de 20 de outubro de 2021, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Protocolo nº 404/2022
06.05.2022 11h21

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo N.º 404/2022
06.05.2022 11h21
R

PROJETO DE LEI N.º 1.632, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera o art. 3º, da Lei Municipal N.º 1.579, de 20 de outubro de 2021, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos I a XI no art. 3º, da Lei Municipal N.º 1.579, de 20 de outubro de 2021, conforme segue:

"Art. 3º Constará no Calendário Oficial de Eventos, a relação das atividades anuais do Município:

I – Janeiro:

- Terno de Reis.

II – Fevereiro:

- Carnaval (Enterro dos Ossos).

III – Março:

- Jantar das Etnias;
- Festa do Boi no Rolete;
- Final do Campeonato Municipal de Futsal;
- Torneio inicial de Bocha;
- Jogos Rurais;
- Cavalgada;
- Caminhada dos Cerros da Costa Doce; e
- Passeio Ciclístico.

IV – Maio:

- Dia do Desafio;
- Encontro das Mães; e
- Trilha off Road - Grupo Jacó Lamas,

V – Junho:

- Festa Junina Municipal; e
- Trilha off Road - Grupo Barro na Cara.

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



VI – Julho:

- Festa do Colono e do Motorista.

VII – Agosto:

- Festa da Santa Ana.

VIII – Setembro:

- Desfile Cívico;

- Torneio da Independência;

- Semana Farroupilha;

- Festa da Primavera; e

- Trilha off Road - Grupo Cães da Trilha.

IX – Outubro:

- Rodeio de Vaca Mecânica;

- Semana da Criança; e

- Oktoberfest da Paróquia IECLB.

X – Novembro:

- Festa do Cristo Rei.

XI – Dezembro:

- Dia da Bíblia;

- Noite de Natal; e

- Festival de Dança.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data da publicação.

SERTÃO SANTANA, em 04 de maio de 2022.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo n.º 404/2022

06.05.2022 11L21

JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei N°1.632, de 04 de maio de 2022, que Altera o art. 3º, da Lei Municipal N° 1.579, de 20 de outubro de 2021, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Consoante o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Municipal nº 1.579, de 20 de outubro de 2021, ao instituir o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertão Santana, norma de natureza eminentemente local, estabeleceu no art. 3º o rol de eventos, o qual é elaborado em conjunto com a comunidade local.

O art. 104, da Lei Orgânica do Município de Sertão Santana preceitua que o governo municipal promoverá o desenvolvimento do Município, visando ao bem-estar da população. Em sentido análogo, o art. 121, do mesmo diploma, preceitua que a administração desenvolverá o turismo, considerando as peculiaridades ambientais e culturais; e destina capítulo específico para o fomento do desporto e do turismo.


Ou seja, com fundamento na Lei Orgânica, considera-se possível a sua alteração para adequar a data do evento “Trilha off Road – Grupo Jacó Lamas”, conhecida como Trilha do Jacó, conforme informado pela entidade; bem como incluir os demais eventos de mesma natureza, por questão de isonomia e pertinência temática.

Igualmente, inclui-se a festividade da Paróquia IECLB, em atenção ao princípio da isonomia e equiparação as demais festividades culturais promovidas por entidades religiosas do Município.

Por fim, optou-se pela disposição do calendário em incisos, reescrevendo-se a programação aprovada, em atenção à técnica legislativa.

Desse modo, são essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosamente,


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doc. Órgãos, Doc. Sangue: Salve Vidas!